



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 67/2020 DE 17/02/2020

Promovente:

Ver. CELSO GIANNAZI

Ementa:

CRIA A BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CIDADE ADEMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº	da Proc.
nº 1-67	de 20 20
DANIEL AIDAR DA ROSA	
Técnico Administrativo	
RF 11.440	

fls. 1

PROJETO DE LEI nº

PL

67/2020

"Cria a Biblioteca Municipal de Cidade Ademar e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo criar a Biblioteca Municipal de Cidade Ademar, a ser instalada na circunscrição do distrito de Cidade Ademar.

Art. 2º A Biblioteca Municipal de Cidade Ademar tem por finalidade promover e valorizar a leitura, cabendo-lhe, em especial, observar os preceitos internacionais da Biblioteconomia e da ciência da informação.

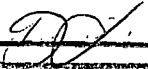
Art. 3º A Biblioteca Municipal de Cidade Ademar tem as seguintes atribuições:

I - identificar, adquirir, organizar e manter acervos e coleções de significativo valor histórico e cultural para a Cidade de São Paulo;

II - desenvolver acervo e serviços que respondam às necessidades de informação da população;

III - definir e implementar estratégias de preservação e conservação de seus acervos e coleções;

IV - facilitar e estimular o acesso e a consulta a seu acervo;

Segue(m) juntado(s), nesta data.
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 4 e folha de informação
sob nº 5.17.02.20
Ass: 

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha n°	1-67	do processo
n°	de 20	20
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

V - estimular e apoiar a pesquisa com base em suas coleções;

VI - disseminar informação e conhecimento e divulgar suas coleções;

VII - estimular o debate, a reflexão e a criação artística e intelectual;

VIII - criar oportunidades para o desenvolvimento pessoal e para a educação continuada dos cidadãos;

IX - articular-se com entidades e instituições congêneres, participando de programas de cooperação com outras bibliotecas e centros de documentação nacionais, internacionais e estrangeiros e com instituições de pesquisa e produção de conhecimento, bem como integrar e apoiar iniciativas locais;

X - gerir o quadro de pessoal, os recursos orçamentários e financeiros, os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres;

XI - gerir os serviços administrativos e gerais de manutenção.

Parágrafo único. O acervo, as coleções e os serviços deverão ser adaptados para pessoas com deficiência com material baseado nas tecnologias assistivas.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos estabelecidos para a Biblioteca Mário de Andrade, com exceção das atividades gerenciais e administrativas, poderão ser firmadas parcerias por meio de convênios, termos de cooperação e outros ajustes similares com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades não governamentais, na conformidade da legislação em vigor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº	3	do proco
nº	1-67	de 20 20
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440		

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CELSO GIANNAZI

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº	4	do proc.
nº	1-67	de 2020
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

JUSTIFICATIVA

O Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca - PMLLLB do município de São Paulo (Lei nº 16.333, de 18 de dezembro de 2015), estabelece entre os objetivos, em seu art. 4º, que o município deve criar políticas públicas claras para o livro, a leitura, a literatura e as bibliotecas e garantir recursos para sua implementação, bem como precisa tornar São Paulo uma cidade leitora de expressiva produção literária, com políticas concretas e equipamentos condizentes e presentes em todas as regiões.

Acontece que, segundo a plataforma GeoSampa, quanto mais afastada a região do centro da cidade, menos equipamentos culturais existem. No território da Cidade Ademar, há apenas uma biblioteca para atender uma população de 410.998 habitantes.

Assim, necessária à aprovação desta propositura, que coloco à apreciação dos nobres pares.